

## **INDICAÇÃO Nº**

**Indica a instalação de rede de telefonia que atenda a comunidade do Maravilha, localizada no município de Camamu – BA.**

**O DEPUTADO JOSAFÁ MARINHO**, infrafirmado, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, vem, por meio desta, realizar a indicação da **INSTALAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA QUE ATENDA A COMUNIDADE DE MARAVILHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMAMU – BA**, ao governador do Estado da Bahia, o Excelentíssimo Senhor Rui Costa.

## **JUSTIFICATIVA**

O município de Camamu está localizado no Baixo Sul da Bahia, próximo da baía homônima, à margem esquerda do Rio Acaraí, tendo população estimada em 35.382 habitantes, segundo o IBGE (2020). Trata-se de região que fica a 335 Km da capital (via BR 324) e a 180 Km utilizando o sistema ferry-boat (BA 001).

É possível verificar a existência de importantes e representativos povoados na região. No entanto, busca-se com a presente indicação trazer ao conhecimento do Poder Executivo a situação da Comunidade de Maravilha, que em pleno século XXI segue privada do acesso a um serviço efetivo de telefonia. Assim, a instalação da rede pleiteada teria o condão de minimizar problemas e maximizar a inclusão social, favorecendo a democratização do acesso à comunicação, que é uma garantia constitucional revestida de grande essencialidade.

É de suma importância destacar que a boa comunicação nos povoados também é importante para que o conhecimento e as informações cheguem com celeridade, bem como para uma maior agilidade e eficiência dos serviços de um modo geral.

Nesse contexto, percebe-se a urgência associada ao pleito, pois no cenário atual do Estado, que sofre com a pandemia causada pelo coronavírus, a instalação da referida rede facilitaria a propagação das medidas preventivas, evitaria deslocamentos desnecessários aos serviços de saúde e proporcionaria comportamentos mais conscientes pela população. É dizer, ações que são essenciais no momento atual.

Vale salientar que a indicação proposta envolve comunidades rurais. Nessa linha, a Constituição do Estado da Bahia, ao tratar da política agrícola, assegura assertivamente o direito à telefonia. Observe-se:

Art. 191 - A política agrícola será formulada, observadas as peculiaridades locais, visando a desenvolver e consolidar a diversificação e especialização regionais, voltada prioritariamente para os pequenos produtores e para o abastecimento alimentar, assegurando-se:  
(...)

**VI - a eletrificação e telefonia rurais;**

Destaque-se, ainda, que a efetivação do direito à comunicação vem sendo buscada pelo legislador desde a Constituição do Estado da Bahia de 02 de agosto de 1947, como se verifica através da leitura do Ato das Disposições Transitórias, senão vejamos:

Art. 5º - O Estado, dentro de dois anos, proverá de uma estação de rádio as sedes dos municípios onde não existam estações telegráficas ou telefônicas, bem como as sedes dos distritos que distem, no mínimo, cem quilômetros de qualquer estação rádio-telegráfica ou telefônica (*conforme original*).

Percebe-se, pois, que o atendimento à indicação proposta é de suma importância, sendo necessária a realização de estudos, troca de informações e ações emergenciais a fim de garantir à Comunidade de Maravilha o exercício do justo e efetivo direito de se comunicar.

Posto isso, indico ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, **a instalação de rede de telefonia que atenda a comunidade do Maravilha, localizada no município de Camamu – BA.**

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

**JOSAFÁ MARINHO**  
Deputado Estadual